

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.849, de 07 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DETERMINA SUA IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.001, DE 26 DE ABRIL DE 2016, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.001, de 26 de abril de 2016, reestruturou e reorganizou o Conselho Municipal de Educação - CME, definindo sua composição, forma de escolha dos representantes, duração dos mandatos e demais regras de funcionamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.001/2016, o Conselho Municipal de Educação constitui órgão permanente e autônomo, com funções normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora em matérias relacionadas à educação no Município;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 2.001/2016 estabelece que o Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezesete) Conselheiros, cada qual com respectivo suplente, representando os segmentos expressamente previstos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.001/2016 estabelece procedimento próprio para escolha e indicação dos representantes, reservando aos respectivos segmentos a eleição ou indicação de seus membros, conforme a natureza da representação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 2.001/2016 determina que, concluídos os processos eletivos e de indicação, a Secretaria Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos Conselheiros eleitos e indicados para nomeação mediante ato legal;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 2.001/2016 estabelece expressamente mandato de 4 (quatro) anos aos Conselheiros Municipais de Educação, permitida a recondução ao final do mandato, desde que haja nova indicação ou eleição pelo respectivo segmento;

CONSIDERANDO que o art. 8º do mesmo diploma

estabelece que o Conselho terá um terço de sua composição renovada, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de assegurar continuidade institucional e alternância entre seus membros;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.715, de 13 de março de 2024, promoveu reorganização da composição do Conselho Municipal de Educação e, em seu art. 2º, revogou expressamente o Decreto nº 6.537, de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a reorganização promovida em 2024 ocorreu em período incompatível com a duração ordinária de quatro anos dos mandatos prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 2.001/2016, circunstância que exige a regularização da composição do colegiado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.513, de 13 de outubro de 2025, embora destinado à reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, determinou expressamente, em seu art. 3º, a revogação do Decreto nº 7.715, de 13 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a revogação do Decreto nº 7.715/2024 não importou em repristinação automática do Decreto nº 6.537/2021;

CONSIDERANDO que, em consequência, inexistente atualmente ato normativo vigente apto a conferir suporte jurídico regular à composição que, de fato, vem exercendo as funções do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar estritamente o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e possui o poder-dever de promover a autotutela de seus atos administrativos sempre que identificadas situações incompatíveis com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a autonomia institucional do Conselho Municipal de Educação, preservando o direito dos segmentos nele representados de eleger ou indicar seus respectivos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, continuidade institucional e regularidade às futuras deliberações do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação expedida pela Procuradoria-Geral do Município quanto à necessidade de regularização da composição do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada cessada, a partir da publicação deste Decreto, a atual composição de fato do Conselho Municipal de Educação - CME, constituída ou mantida com fundamento em atos administrativos atualmente revogados ou incompatíveis com as disposições da Lei Municipal nº 2.001, de 26 de abril de 2016.

§1º A medida prevista no caput alcança exclusivamente a composição subjetiva do Conselho Municipal de Educação, não implicando extinção,

suspensão ou dissolução institucional do CME, que permanece constituído como órgão permanente e autônomo, nos termos da legislação municipal.

§2º Cessam, a partir da publicação deste Decreto, os efeitos das designações de titulares e suplentes da composição atualmente em exercício, sem prejuízo da possibilidade de seus integrantes serem novamente indicados ou eleitos, quando legalmente admitido, mediante observância integral da Lei Municipal nº 2.001/2016.

Art. 2º Fica determinada a imediata recomposição do Conselho Municipal de Educação - CME, em estrita observância aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.001, de 26 de abril de 2016.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as providências necessárias à recomposição do Conselho Municipal de Educação, especialmente:

I - comunicar formalmente os órgãos, entidades e segmentos representativos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.001/2016 para que promovam as indicações de seus representantes titulares e suplentes;

II - organizar os processos eletivos exigidos pela legislação municipal para escolha dos representantes dos segmentos sujeitos à eleição pelos respectivos pares;

III - garantir publicidade, transparência e igualdade de participação nos processos eletivos;

IV - verificar a regularidade das indicações apresentadas;

V - consolidar a relação dos membros eleitos e indicados;

VI - encaminhar ao Gabinete do Prefeito a relação completa dos Conselheiros titulares e suplentes para nomeação mediante novo Decreto.

Art. 4º A recomposição do Conselho deverá observar rigorosamente a representação estabelecida no art. 5º da Lei Municipal nº 2.001/2016, composta por 17 (dezesete) Conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º Os Conselheiros que vierem a integrar a nova composição exercerão mandato nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.001/2016, observado o prazo legal de 4 (quatro) anos.

§1º A recondução somente será admitida ao término do mandato e dependerá de nova indicação ou eleição realizada pelo respectivo órgão, entidade ou segmento representado.

§2º É vedada a interrupção coletiva e imotivada dos mandatos antes de seu término, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação, com acompanhamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município, deverá estabelecer, no processo de recomposição, mecanismo destinado a restabelecer e preservar a renovação alternada prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 2.001/2016.

§1º A adequação prevista no caput deverá preservar,

tanto quanto possível, a continuidade institucional do Conselho e assegurar a renovação alternada de aproximadamente um terço de sua composição a cada dois anos.

§2º Se necessária regra transitória específica para compatibilização dos mandatos com o art. 8º da Lei Municipal nº 2.001/2016, a Secretaria Municipal da Educação deverá submetê-la previamente à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade.

Art. 7º Os membros da nova composição deverão, em sua primeira reunião após a posse, promover a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, observando-se o art. 12 da Lei Municipal nº 2.001/2016.

Art. 8º Durante o período compreendido entre a publicação deste Decreto e a posse da nova composição, a Secretaria Municipal da Educação deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade material e administrativa das atividades relacionadas ao Conselho, vedada a prática de novas deliberações colegiadas por composição cuja designação tenha sido cessada por este Decreto.

Parágrafo único. Situações de natureza urgente e inadiável que dependam legalmente de manifestação do Conselho deverão ser imediatamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município para orientação quanto às providências juridicamente cabíveis.

Art. 9º Ficam preservados, em princípio, os efeitos dos atos anteriormente praticados pelo Conselho Municipal de Educação, em respeito aos princípios da segurança jurídica, proteção da confiança legítima, boa-fé e presunção de legitimidade dos atos administrativos.

§1º A disposição prevista no caput não implica convalidação genérica de eventual ilegalidade específica.

§2º Eventual questionamento acerca da validade de ato determinado deverá ser analisado individualmente, considerando-se:

I - a natureza do ato;

II - a boa-fé dos administrados envolvidos;

III - eventual consolidação de situações jurídicas;

IV - os efeitos decorrentes de eventual invalidação;

V - a possibilidade de convalidação;

VI - a preservação do interesse público e da segurança jurídica.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação deverá promover ampla divulgação do processo de recomposição do Conselho Municipal de Educação, inclusive junto aos segmentos representados, assegurando a efetiva participação daqueles a quem a Lei Municipal nº 2.001/2016 atribui competência para eleição ou indicação de Conselheiros.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município acompanhará juridicamente o processo de recomposição e deverá examinar previamente a minuta do Decreto de nomeação dos novos Conselheiros antes de sua publicação.

Art. 12. Para fins de consolidação da situação

normativa, fica reconhecido que o Decreto nº 7.715, de 13 de março de 2024, já se encontra expressamente revogado pelo Decreto nº 8.513, de 13 de outubro de 2025, não produzindo efeitos para sustentação da composição atual do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A revogação referida no caput não implica repristinação do Decreto nº 6.537, de 26 de outubro de 2021, anteriormente revogado.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da execução deste Decreto serão solucionados pelo Gabinete do Prefeito, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município e, quando pertinente, a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 07 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Urbana

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de máquinas roçadeiras, motopoda e sopradores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demandas da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: D & D Construção Ltda.

Empenho(s): 13783,13823/2026

Valor: R\$ 71.450,00

Avaré, 06 de agosto de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 980/2026

Valor: R\$ 1.090.454,18

Avaré, 07 de agosto de 2.026

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade